



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 868B3-D9954-C94E2



## **Decisão Monocrática 01140/2025-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05154/2025-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2024

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** FERNANDO SALVADOR CAMILETTI

**Responsável:** ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**Processo TC** 05154/2025-1  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sooretama  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Prefeito  
**Exercício:** 2024  
**Responsável:** Alessandro Broedel Torezani – Prefeito Municipal responsável pelas contas de 2024  
**Interessados:** Fernando Camiletti – responsável pelo envio da prestação de contas (atual Prefeito Municipal)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – EXERCÍCIO 2024 – DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO GESTOR PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS – DECISÃO MONOCRÁTICA.**

1. A citação do responsável pela prestação de contas é medida obrigatória quando constatadas irregularidades que demandem esclarecimentos, conforme previsão da Lei Complementar nº 621/2012 e do Regimento Interno do TCE/ES.
2. A adoção da citação antes do julgamento definitivo assegura o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal no âmbito do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.
3. A notificação do gestor atual é compatível com o dever de cooperação administrativa e com o princípio da continuidade da gestão pública.

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sooretama, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do senhor **Alessandro Broedel Torezani**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do sistema CidadES-Web (docs. 02 a 105).

O NCCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo realizou a análise da Prestação de Contas e dos respectivos anexos por meio do **Relatório Técnico 00304/2025-3** (doc. 106), no qual constatou indícios de irregularidades, com propositura de citação do responsável.

Nos termos do art. 56, incisos II e III da Lei Complementar (LC) 621/2012, bem como o art. 63, inciso I, da mesma norma, compete ao Relator, mediante decisão monocrática e após manifestação da unidade técnica, determinar a citação do responsável, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, defesa e/ou promova o recolhimento da importância devida, conforme a existência ou não de imputação de débito<sup>1</sup>.

O mesmo regramento encontra-se reproduzido no art. 358, inciso I, da Resolução 261/2013<sup>2</sup>, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), o qual dispõe que a citação tem por finalidade dar ciência ao responsável acerca do processo instaurado, chamando-o a se defender e/ou recolher valores que

<sup>1</sup> Art. 56 – LC nº 621/2012. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após manifestação da unidade técnica: I - a realização das diligências necessárias ao saneamento do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; II – determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para apresentar razões de justificativa; III – determinar, se houver débito, a citação do responsável, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância devida.

Art. 63 – LC nº 621/2012. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante: I – citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida.

<sup>2</sup> Art. 358 – RITCEES. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante: I – citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida. II - Comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar; III - notificação, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

porventura sejam devidos.

No presente caso, a unidade técnica dessa Corte, por meio do **Relatório Técnico 00304/2025-3** (doc. 106), concluiu que as contas da Prefeitura Municipal de Sooretama, relativas ao exercício de 2024, não se encontram, neste momento, em condições de julgamento definitivo, diante da existência de achados que demandam esclarecimentos. Assim, antes da análise final, mostra-se necessária a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

Diante do exposto, e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acolho integralmente a proposta da unidade técnica e determino a citação do responsável, para que, no prazo regimental, apresente suas razões de justificativa ou adote as medidas que entender cabíveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 56, inciso II da LC 621/2012, **DECIDO:**

- 1. CITAR** o Sr. **Alessandro Broedel Torezani** – Prefeito Municipal de Sooretama responsável pelas contas do exercício de 2024, com fulcro nos art. 56, inciso II, e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES)<sup>3</sup>, c/c o disposto no art. 157, inciso III, e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013)<sup>4</sup>, para que, **no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias**, apresente(m)

<sup>3</sup> **Art. 56.** O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica:

[..]

**II** - determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

**Art. 63.** O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

**I** - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida;

<sup>4</sup> **Art. 157.** Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

[...]

**III** - se não houver débito, determinará a citação do responsável para que, no prazo de trinta dias, apresente razões de justificativa;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

razões de justificativas, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão dos achados apontados no Relatório Técnico 00304/2025-3 (item 10.1).

- 2. NOTIFICAR** o Sr. **FERNANDO CAMILETTI** – atual gestor da Prefeitura Municipal de Sooretama, ou seu eventual sucessor, com fundamento no art. 14 da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022<sup>5</sup>, c/c art. 358, inciso III, do RITCEES<sup>6</sup>, para que apresente, caso queira, comentários sobre as propostas de determinação registradas na subseção 10.2 do Relatório Técnico, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.
- 3. ENCAMINHAR** cópia do Relatório Técnico 00304/2025-3 aos responsáveis, juntamente com os termos de citação.

---

**Art. 358.** O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

**I** - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e ou recolher a importância devida;

<sup>5</sup> **Art. 14.** A unidade técnica deve oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

**§ 1º.** Nas fiscalizações, a manifestação a que se refere o caput deve ser viabilizada mediante a submissão de achados ou o envio do relatório preliminar da fiscalização que contenha as propostas de determinação ou recomendação.

**§ 2º.** Dispensa-se a providência indicada no parágrafo anterior se:

**I** - as circunstâncias do processo permitirem antecipar a possível proposta de encaminhamento, facultando à unidade jurisdicionada se manifestar sobre as informações previstas no caput na etapa de contraditório ou na reunião de encerramento dos trabalhos; ou

**II** - o prévio conhecimento da proposta pelos gestores colocar em risco o alcance dos objetivos da ação de controle.

**§ 3º.** Nos casos não incluídos nos parágrafos 1º ou 2º, a manifestação a que se refere o caput deve ser viabilizada na etapa de contraditório.

**§ 4º.** Dispensa-se a providência indicada no parágrafo anterior se:

**I** - a manifestação a que se refere o caput tiver sido providenciada em fiscalização que subsidie a instrução do processo; ou

**II** - em processo de apreciação ou julgamento de contas, a manifestação a que se refere o caput for a única razão para a abertura de contraditório

<sup>6</sup> **Art. 358.** O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

[...]

**III** - notificação, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**4. DAR CIÊNCIA** aos responsáveis de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) O não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020;
- g) Esta também é a oportunidade para apresentar, caso queira, comentários sobre as possíveis propostas de determinação e recomendação, eventualmente contidas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

no(s) relatório(s), com informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, conforme estabelece o art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022.

Por fim, remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões (SGS), para as providências supervenientes, na forma do art. 300<sup>7</sup> do RITCEES.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Conselheiro Relator

<sup>7</sup> Art. 300. Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913